

# CONGREGAÇÃO FCM/UNICAMP

## Pauta

1ª Reunião Extraordinária  
17 de julho de 2020 – 9 horas

### Próximas Reuniões Ordinárias – 2020

MÊS	Reunião	Fechamento da pauta	Disponibilização da Pauta
AGOSTO	28	18	26
SETEMBRO	25	15	23
OUTUBRO	30	19	27
NOVEMBRO	27	16	25
DEZEMBRO	18	9	16

**Luiz Carlos Zeferino**  
Diretor

**MEMBROS DA CONGREGAÇÃO**  
**Cláudio Saddy Rodrigues Coy**  
Diretor Associado

**Maria José Ramalheira Guardado**  
Assistente Técnico

**Fábio Rogério**

Departamento de Anatomia Patológica

**Adilson Roberto Cardoso**

Departamento de Anestesiologia

**Ubirajara Ferreira**

Departamento de Cirurgia

**Ricardo de Lima Zollner**

Departamento de Clínica Médica

**Maria Francisca Colella dos Santos**

Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação

**Gabriel Forato Anhé**

Departamento de Farmacologia

**Carlos Eduardo Steiner**

Departamento de Genética Médica

**Fernando Cendes**

Departamento de Neurologia

**Jorge Rizzato Paschoal**

Departamento de Oftalmo/Otorrinolaringologia

**Rodrigo Gonçalves Pagnano**

Departamento de Ortopedia e Traumatologia

**Célia Regina Garlipp**

Departamento de Patologia Clínica

**Mariana Porto Zambon**

Departamento de Pediatria

**Renata Cruz Soares de Azevedo**

Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria

**Sérgio San Juan Dertkigil**

Departamento de Radiologia

**Edison Bueno**

Departamento de Saúde Coletiva

**Fernanda Garanhani de Castro Surita**

Departamento de Tocoginecologia

**CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-6**

**Titulares**

Andrei Carvalho Sposito

Ricardo de Lima Zollner

Maria Luiza Moretti

Sérgio Tadeu Martins Marba

**Suplentes**

Cláudio Eduardo Muller Banzato

Nelson Adami Andreollo

Cláudio Saddy Rodrigues Coy

Lair Zambon

**CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-5**

**Titulares**

Angélica Maria Bicudo

Paulo Eduardo N. Ferreira Velho

Plínio Trabasso

Luiz Roberto Lopes

**Suplentes**

Raquel Silveira Bello Stucchi

Fernanda Garanhani-Castro Surita

Simone Appenzeller

Gustavo Pereira Fraga

**CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-3**

**Titulares**

Erich Vinicius de Paula

Rodolfo de Carvalho Pacagnella

Francisco Hideo Aoki

André Fattori

**Suplentes**

Fabiola Taufic Monica Iglesias

Cássio Cardoso Filho

Enrico Ghizoni

Daniele Pompei Sacardo

**CATEGORIA DISCENTE – RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

**Titular**

Denis Satoshi Komoda

**Suplente**

Diego de Paula Ferreira Nunes

**CATEGORIA DISCENTE - PÓS-GRADUANDOS**

**Titular**

Alice Andrade Silva

**Suplente**

Felipe Fernandes Jacintho

**CATEGORIA DISCENTE - GRADUAÇÃO MEDICINA**

**Titular**

Douglas Carvalho Cardoso

João Henrique B Penteado Furlan

Pedro Vieira Prado da Silva

Arthur Ventura Martins Leão

**Suplente**

Isabelle Monteiro

Alice Morellato Haddad

João Felipe Oliveira Santos

Zeus Tristão dos Santos

**CATEGORIA DISCENTE - GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

**Titular**

Paula Cristina Albertoni de Cuquejo

**Suplente**

Amanda Larissa Nogueira

**CATEGORIA SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

**Titular**

Álvaro Galette Junior

Thiago Sancassani

Camila Delmondes Dias

**Suplente**

Yuri Graham Vaciloto Ferreira Lima

Carina Almeida Barjud

Salete Gobi Chiulle Dias

**COMISSÕES**

**Christiane Marques do Couto**

Graduação em Fonoaudiologia

**Joana Fróes Bragança Bastos**

Graduação em Medicina

**Ricardo Mendes Pereira**

Residência Médica

**Cláudia Vianna Maurer Morelli**

Pós-Graduação

**Andrei Carvalho Sposito**

Pesquisa

**Rodolfo de Carvalho Pacagnella**

Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

**CONVIDADOS**

Superintendente/HC

Superintendente/CAISM

Diretor Executivo/HES

Diretor Executivo/Gastrocentro

Coordenador do Hemocentro

Diretora FENF

Coordenador do NAPEM

Coordenador da COREMU

Comissão de Corpo Docente

Coordenador do CIATox-Campinas

Coordenador do CEPRE

Representante Carreira DEER

Presidente da CSARH/FCM

Escritório de Relações Internacionais

Coordenador da CVDA/FCM

Representante do CAAL

Representante dos Médicos Assistentes

Representante da AMERUNICAMP

Presidente do CEP/FCM

Coordenador do CECOM

Comissão de Biblioteca

Coordenador do CIPED

Coordenador do CIPOI

Diretor do CEB

Professor Emérito

Antônio Gonçalves de Oliveira Filho

Luiz Otávio Zanatta Sarian

Maurício Wesley Perroud Júnior

Ciro Garcia Montes

Margaret Castro Ozelo

Maria Helena Baena de Moraes Lopes

Erich Vinicius de Paula

Luciana de Lione Melo

Sérgio Tadeu Martins Marba

José Luiz da Costa

Ivani Rodrigues Silva

...

Yuri Graham Vaciloto Ferreira Lima

Gustavo Pereira Fraga

João Renato Bennini Júnior

Juliana Moreira Modesto Silva

Vagner de Castro

Vicente Hidalgo Rodrigues Fernandes

Renata Maria Santos Celeghini

Patrícia Asfora Falabella Leme

Marcos Tadeu Nolasco da Silva

Marcos Tadeu Nolasco da Silva

Vitória Régia Pereira Pinheiro

Leonardo Abdala Elias

Adil Muhib Samara

Aníbal Eusébio Faúndes Lathan

Edgard Ferro Collares

José Martins Filho

Luiz Sérgio Leonardi

Renato Giuseppe Giovanni Terzi

## **EXPEDIENTE**

- Comitê de Crise da FCM (Portaria DFCM-10/2020)

## **ORDEM DO DIA – Para Aprovação –**

**NOTA:** Os documentos constantes da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Congregados, para consulta.

### **A) GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

#### **Retomada das Atividades**

**01. Parecer FCM-CEG/49/2020:** Plano de Retomada das atividades do 6º ano do Curso de Medicina. Aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação em Medicina 14/07/2020.  
**(fls. 2 a 7)**

#### **Revalidação de Diploma**

**02. Parecer FCM-CEG/50/2020:** **ALUISIO ALVES CAVALCANTE:** Parecer da Comissão de Revalidação de Diplomas Médicos Estrangeiros. Aprovado *ad referendum* da Comissão de Ensino de Graduação em Medicina. **(fls. 8 a 11)**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
Rua Tessália Vieira de Camargo, 126  
13083-887 – Campinas/SP  
☎ (19) 3521.8923 e 3521.8924 - 📠 (19) 3521.8925  
E-mail: [diretoria@fcm.unicamp.br](mailto:diretoria@fcm.unicamp.br)



## **PORTARIA DFCM nº 10/2020**

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições, e tendo em conta a constituição, na UNICAMP, de Grupos de Trabalhos incumbidos de elaborar Planos e Protocolos para a retomada gradual das atividades presenciais na Universidade, resolve:

**Artigo 1º -** Criar o Comitê de Crise COVID-19 na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, com a finalidade de implantar medidas de retorno definidas pela UNICAMP, bem como acompanhar sua implantação avaliando, estabelecendo cronogramas e corrigindo medidas inadequadas.

**Artigo 2º -** Este Comitê será presidido pelo Prof. Dr. Cláudio Saddy Rodrigues Coy (Diretor Associado da FCM) e será composto também pelos seguintes membros: Profª Drª Joana Fróes Bragança Bastos (Coordenadora de Graduação em Medicina); Profª Drª Christiane Marques do Couto (Coordenadora de Graduação em Fonoaudiologia); Profª Drª Cláudia Vianna Maurer Morelli (Coordenadora dos cursos de Pós-Graduação); Prof. Dr. Ricardo Mendes Pereira (Coordenador de Residência Médica); Profª Drª Maria Francisca Colella dos Santos (Coordenador de Residência Multiprofissional); Prof. Dr. Andrei Carvalho Sposito (Coordenador de Pesquisa); Rodolfo de Carvalho Pacagnella (Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários); Sra. Maria José Ramalheira Guardado (Coordenador Técnico de Unidade-FCM); Sra. Cleusa Regina Manga Ribeiro Milani (Tecnologia de Informação) e Sra. Camila Delmondes Dias (Comunicação e Imprensa).

**Artigo 3º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Campinas, 13 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por Prof.  
Dr. Luiz Carlos Zeferino - Diretor da  
FCM/UNICAMP  
Dados: 2020.07.13 17:15:47 -03'00'

**Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino**  
**Diretor**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
COORDENADORIA DO CURSO DE MEDICINA



Campinas, 15 de julho de 2020

**PARECER** FCM/CEG n.º 49/2020

**Assunto:** PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO SEXTO ANO DO CURSO DE MEDICINA

**Ilmo. Sr.**

Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas

Prezado professor,

A Comissão de Ensino de Graduação em Medicina, reunida no dia 14/07/2020, discutiu e aprovou o plano de retomada das atividades do sexto ano do curso de medicina.

Encaminhe-se para apreciação da Congregação da Faculdade de Ciências Médicas.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Joana Froes Bragança Bastos  
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina  
Faculdade de Ciências Médicas  
Unicamp

# Ordem do Dia - 1ª Reunião Extraordinária - 17/07/2020 - fls. 3

## Voltar para a Pauta

terça-feira, 14 de julho de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (138) - 3

Artigo 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020  
**JOÃO DORIA**  
 Nivaldo Cesar Restivo  
 Secretário da Administração Penitenciária  
 Sérgio Henrique Sá Leitão Filho  
 Secretário da Cultura e Economia Criativa  
 Rosselei Soares da Silva  
 Secretário da Educação  
 Henrique de Campos Meirelles  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
 Paulo Dimas Debelles Mascaretti  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
 José Henrique Germann Ferreira  
 Secretário da Saúde  
 João Camilo Pires de Campos  
 Secretário da Segurança Pública  
 Patrícia Ellen da Silva  
 Secretária de Desenvolvimento Econômico  
 Marco Antônio Scarasari Vinholi  
 Secretário de Desenvolvimento Regional  
 Celso Kochen Parnes  
 Secretário de Desenvolvimento Social  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 João Octaviano Machado Neto  
 Secretário de Logística e Transportes  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
 Secretário de Transportes Metropolitanos  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de julho de 2020.

Patrícia Ellen da Silva  
 Secretária de Desenvolvimento Econômico  
 Sérgio Henrique Sá Leitão Filho  
 Secretário da Cultura e Economia Criativa  
 Rosselei Soares da Silva  
 Secretário da Educação  
 Henrique de Campos Meirelles  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
 Paulo Dimas Debelles Mascaretti  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
 José Henrique Germann Ferreira  
 Secretário da Saúde  
 João Camilo Pires de Campos  
 Secretário da Segurança Pública  
 Patrícia Ellen da Silva  
 Secretária de Desenvolvimento Econômico  
 Marco Antônio Scarasari Vinholi  
 Secretário de Desenvolvimento Regional  
 Celso Kochen Parnes  
 Secretário de Desenvolvimento Social  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 João Octaviano Machado Neto  
 Secretário de Logística e Transportes  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
 Secretário de Transportes Metropolitanos  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Secretário da Segurança Pública  
 Nivaldo Cesar Restivo  
 Secretário da Administração Penitenciária  
 Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
 Aílton Rodrigues Ferreira  
 Secretário de Esportes  
 Vinícius Rene Lutzertz Silva  
 Secretário de Turismo  
 Celso Camargo Leão Edelmuth  
 Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
 Julio Sesson  
 Secretário de Relações Internacionais  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

### Decretos

#### DECRETO Nº 65.061, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde (Anexo);

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Decreto:  
 Artigo 1º - As aulas e demais atividades presenciais suspensas no âmbito da rede pública estadual de ensino, nos termos do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, por força do disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, observando, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e o disposto neste decreto.

Artigo 2º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no Estado de São Paulo se dará em três etapas, às quais correspondem diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, na seguinte conformidade:

I - Etapa I: presença de até 35% do número de alunos matriculados;

II - Etapa II: presença de até 70% do número de alunos matriculados;

III - Etapa III: presença de 100% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único - Em qualquer das etapas a que alude o "caput" deste artigo, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Artigo 3º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, e o disposto neste decreto.

1 - a área em que localizada a unidade esteja classificada nas fases amarela ou verde;

II - no período anterior de 28 dias consecutivos, observe-se o seguinte:

a) nos primeiros 14 dias, áreas que representem 80% da população do Estado estejam classificadas nas fases amarela ou verde;

b) nos 14 dias subsequentes, a totalidade do território estadual esteja classificada nas fases amarela ou verde.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se áreas as regiões definidas nos termos do Item 1 do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 2º - A passagem das unidades de ensino:

1. para a Etapa II, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 60% da população do Estado;

2. para a Etapa III, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 80% da população do Estado.

§ 3º - Na hipótese de que uma área venha a ser reclassificada nas fases vermelha ou laranja, as respectivas unidades de ensino suspensas, imediatamente, nas aulas e atividades presenciais.

§ 4º - As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades:

1. localizem-se, no período anterior de 14 dias consecutivos, na fase amarela;

2. limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados.

Artigo 4º - Fica recomendada a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, de protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia de Covid-19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no site eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/plano03](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/plano03).

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o artigo anterior deverão seguir as respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua segurança.

Artigo 5º - No âmbito das instituições públicas de ensino de outros entes da Federação localizadas no Estado de São Paulo, fica recomendada a observância do disposto neste decreto, no que couber.

Artigo 6º - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### DECRETO Nº 65.062, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreto:  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020

JOÃO DORIA  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Henrique de Campos Meirelles  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
 10059 UNIVESTIAUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
 4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 600.000,00  
 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 01 400.000,00  
 T O T A L 01 1.000.000,00  
 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45 200.000,00  
 T O T A L 45 200.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 1.200.000,00  
 12.364.1043.5305 DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PROFISSIONAL 01 4 200.000,00  
 12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUACAO PESO UNIV. FAC. ES 1.000.000,00  
 T O T A L 45 3 200.000,00  
 T O T A L 01 4 200.000,00  
 T O T A L 1.200.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
 10059 UNIVESTIAUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
 3.3.90.30 MATERIAIS DE CONSUMO 01 1.000.000,00  
 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 45 200.000,00  
 T O T A L 45 200.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 1.200.000,00  
 12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUACAO PESO UNIV. FAC. ES 1.200.000,00  
 T O T A L 01 3 1.000.000,00  
 T O T A L 45 4 200.000,00  
 T O T A L 1.200.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
 10059 UNIVESTIAUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
 01 4 1.000.000,00  
 JUNHO 1.000.000,00  
 T O T A L 45 3 200.000,00  
 JUNHO 200.000,00  
 T O T A L G E R A L 1.200.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTARIA VALORES EM REAIS  
 RECURSOS DORECURSOS TESOURO EMPROPIOS  
 ESPECIFICACAO VALOR TOTAL VINCULADOS  
 LEI ABT PAR INC ITEM 1.200.000,00 1.200.000,00 0,00  
 T O T A L G E R A L 1.200.000,00 1.200.000,00 0,00

DECRETO Nº 65.063, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreto:  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020

JOÃO DORIA  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Henrique de Campos Meirelles  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 20000 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 20001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE  
 3.3.90.59 PENSÕES ESPECIAIS 01 16.000.000,00  
 T O T A L 01 16.000.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 16.000.000,00  
 28.846.0006.6287 CARTERA DAS SERVENTES 01 3 15.000.000,00  
 28.846.0006.6287 CARTERA DAS SERVENTES 01 3 15.000.000,00  
 T O T A L 01 6 30.000.000,00  
 T O T A L 01 3 16.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 20000 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 20001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE  
 3.3.90.49 AUXÍLIO - TRANSPORTE 01 8.700.000,00  
 T O T A L 01 8.700.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 8.700.000,00  
 04.125.2000.5021 OPERACAO TRIBUTARIA T O T A L 01 3 8.700.000,00  
 20011 SUBCORREIO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIB T O T A L 01 950.000,00  
 3.3.90.49 AUXÍLIO - TRANSPORTE 01 950.000,00  
 T O T A L 01 950.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 950.000,00  
 04.125.2000.5021 OPERACAO TRIBUTARIA T O T A L 01 3 950.000,00  
 T O T A L 01 3 950.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTARIA VALORES EM REAIS  
 RECURSOS DORECURSOS TESOURO EMPROPIOS  
 ESPECIFICACAO VALOR TOTAL VINCULADOS  
 LEI ABT PAR INC ITEM 1.200.000,00 1.200.000,00 0,00  
 T O T A L G E R A L 1.200.000,00 1.200.000,00 0,00

DECRETO Nº 65.064, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreto:  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 256.672.000,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020

JOÃO DORIA  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Henrique de Campos Meirelles  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 35001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE  
 4.4.40.51 OBRAS E INSTALACOES 01 250.000,00  
 T O T A L 01 250.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 250.000,00  
 08.244.3500.6367 MELHORIA CONDICOES DE VIDA POP. SE. VOL 01 4 250.000,00  
 T O T A L 01 4 250.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 35010 COORDENACAO DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SAO PAULO - COD OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 250.000,00  
 T O T A L 01 250.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 250.000,00  
 08.244.0946.6186 INTERVENCAO SOCIAL AUTONOMA 250.000,00  
 T O T A L 01 3 250.000,00  
 T O T A L 250.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 35010 COORDENACAO DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SAO PAULO - COD OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 250.000,00  
 T O T A L 01 250.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 250.000,00  
 08.244.0946.6186 INTERVENCAO SOCIAL AUTONOMA 250.000,00  
 T O T A L 01 3 250.000,00  
 T O T A L 250.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTARIA VALORES EM REAIS  
 RECURSOS DORECURSOS TESOURO EMPROPIOS  
 ESPECIFICACAO VALOR TOTAL VINCULADOS  
 LEI ABT PAR INC ITEM 250.000,00 250.000,00 0,00  
 T O T A L G E R A L 250.000,00 250.000,00 0,00

DECRETO Nº 65.064, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreto:  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.672.000,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020

JOÃO DORIA  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Henrique de Campos Meirelles  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 20000 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 20001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE  
 3.3.90.59 PENSÕES ESPECIAIS 01 16.000.000,00  
 T O T A L 01 16.000.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 16.000.000,00  
 28.846.0006.6287 CARTERA DAS SERVENTES 01 3 15.000.000,00  
 28.846.0006.6287 CARTERA DAS SERVENTES 01 3 15.000.000,00  
 T O T A L 01 6 30.000.000,00  
 T O T A L 01 3 16.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 20000 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 20001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE  
 3.3.90.49 AUXÍLIO - TRANSPORTE 01 8.700.000,00  
 T O T A L 01 8.700.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 8.700.000,00  
 04.125.2000.5021 OPERACAO TRIBUTARIA T O T A L 01 3 8.700.000,00  
 20011 SUBCORREIO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIB T O T A L 01 950.000,00  
 3.3.90.49 AUXÍLIO - TRANSPORTE 01 950.000,00  
 T O T A L 01 950.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 950.000,00  
 04.125.2000.5021 OPERACAO TRIBUTARIA T O T A L 01 3 950.000,00  
 T O T A L 01 3 950.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTARIA VALORES EM REAIS  
 RECURSOS DORECURSOS TESOURO EMPROPIOS  
 ESPECIFICACAO VALOR TOTAL VINCULADOS  
 LEI ABT PAR INC ITEM 1.200.000,00 1.200.000,00 0,00  
 T O T A L G E R A L 1.200.000,00 1.200.000,00 0,00

DECRETO Nº 65.064, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreto:  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 256.672.000,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020

JOÃO DORIA  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
 Henrique de Campos Meirelles  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
 Antonio Carlos Rizeque Maluf  
 Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Rodrigo Garcia  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS  
 ORÇAMENTO/FUNDEAMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR  
 20000 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 20001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE  
 3.3.90.59 PENSÕES ESPECIAIS 01 16.000.000,00  
 T O T A L 01 16.000.000,00  
 FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA T O T A L G E R A L 16.000.000,00  
 28.846.0006.6287 CARTERA DAS SERVENTES 01 3 15.000.000,00  
 28.846.0006.6287 CARTERA DAS SERVENTES 01 3 15.000.000,00  
 T O T A L 01 6 30.000.000,00

DECRETO Nº 65.061, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde (Anexo); Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

**Artigo 1º** - As aulas e demais atividades presenciais suspensas no âmbito da rede pública estadual de ensino, nos termos do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, por força do disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e o disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no Estado de São Paulo se dará em três etapas, às quais corresponderão diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, na seguinte conformidade:

- I - Etapa I: presença de até 35% do número de alunos matriculados;
- II - Etapa II: presença de até 70% do número de alunos matriculados;
- III - Etapa III: presença de 100% do número de alunos matriculados.

**Parágrafo único** - Em quaisquer das etapas a que alude o “caput” deste artigo, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, **é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.**

**Artigo 3º** - A retomada das aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, desde que, cumulativamente:

- I - a área em que localizada a unidade esteja classificada nas fases amarela ou verde;
- II - no período anterior de 28 dias consecutivos, observe-se o seguinte:

- a) nos primeiros 14 dias, áreas que representem 80% da população do Estado estejam classificadas nas fases amarela ou verde;
- b) nos 14 dias subsequentes, a totalidade do território estadual esteja classificada nas fases amarela ou verde.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se áreas as regiões definidas nos termos do item 1 do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 2º - A passagem das unidades de ensino:

- 1. para a Etapa II, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 60% da população do Estado;
- 2. para a Etapa III, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 80% da população do Estado.

§ 3º - Na hipótese de que uma área venha a ser reclassificada nas fases vermelha ou laranja, as respectivas unidades de ensino suspenderão, imediatamente, as aulas e

atividades presenciais.

§ 4º - As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades:

1. localizem-se, no período anterior de 14 dias consecutivos, na fase amarela;
2. limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados.

**Artigo 4º** - Fica recomendada a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, de protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia de Covid-19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o “caput” deste artigo divulgarão, às respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

**Artigo 5º** - No âmbito das instituições públicas de ensino de outros entes da Federação, localizadas no Estado de São Paulo, fica recomendada a observância do disposto neste decreto, no que couber.

**Artigo 6º** - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020

#### **ANEXO**

**a que se refere o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020**

### **NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS E DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

#### **SECRETARIA DA SAÚDE**

O combate à pandemia no Estado de São Paulo evolui conforme as respostas às medidas que o Estado vem adotando para desacelerar a curva epidemiológica e, ao mesmo tempo, ampliar a capacidade do sistema de saúde. A constante avaliação da dinâmica da transmissão da doença no território estadual permite observar uma melhoria dos indicadores epidemiológicos na capital e nas sub-regiões sudeste e sudoeste da Grande São Paulo, locais onde a pandemia se iniciou e se disseminou mais rapidamente. Por outro lado, vem ocorrendo um processo de interiorização da pandemia com crescimento do número de casos fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo, fenômeno observado em todo o Brasil e não somente no Estado de São Paulo.

A partir do monitoramento dos indicadores epidemiológicos por áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde, foi possível iniciar a retomada consciente de atendimento presencial ao público em setores econômicos de forma regionalizada, no âmbito do Plano São Paulo, seguindo regras de ocupação máxima, restrição de horários e protocolos setoriais, com vistas à manutenção do distanciamento social mínimo como forma de reduzir a velocidade do contágio.

O setor educacional por suas especificidades e, especialmente, por movimentar diariamente cerca de um terço da população de todo o Estado, exigiu uma análise particular para estimar, com segurança e responsabilidade, o potencial impacto na transmissão da doença em razão da retomada das aulas e atividades presenciais.

No cenário atual, o Centro de Contingência e a Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo **recomendam que o setor da educação retome as atividades presenciais somente quando todo o território estadual se estabilizar por 28 dias na fase amarela do Plano São Paulo.**

Isto é, a partir do momento em que todo o território paulista apresentar sinais de redução da velocidade da transmissão do Sars-CoV-2, o vírus causador da doença Covid-19. **Esses sinais de redução devem ser sustentados por, pelo menos, 28 dias, período considerado razoável para aferir a mencionada estabilização da curva epidemiológica.**

Recomendamos, ainda, que a retomada das aulas e atividades presenciais ocorra de forma gradual e responsável, atentando-se às regras de distanciamento social e evitando-se nova aceleração da transmissão da afecção. Para tanto, recomenda-se que a retomada seja modular, em etapas, considerando aumento paulatino do limite diário de pessoas circulando no Estado.

O avanço para uma etapa subsequente com percentual maior de estudantes e profissionais da educação circulando diariamente deve estar condicionado à melhoria dos indicadores epidemiológicos, de modo que dependerá da classificação por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 60% da população do Estado. O avanço para a terceira etapa dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 80% da população do Estado.

Os percentuais propostos para cada etapa, e validados pelo Centro de Contingência, foram: etapa I até 35% do número de alunos matriculados; etapa II até 70% do número de alunos matriculados; e etapa III 100% do número de alunos matriculados.

**As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades localizem-se em área que esteja, no período anterior de 14 dias consecutivos, na fase amarela, e limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados em cursos que obrigatoriamente demandam a realização de atividades práticas e laboratoriais que não podem ser realizadas por meio da educação à distância.**

O impacto dessa regra específica em termos de circulação de pessoas no estado de São

Paulo e, por sua vez, de riscos de transmissão de Covid-19 será pequeno. Ademais, a formação em serviço de futuros profissionais da área da saúde é estratégica para o enfrentamento da Covid-19.

De acordo com essa modulação, reforçamos que a abertura deverá seguir os protocolos sanitários previamente acordados com os representantes do setor. Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas de monitoramento (como isolamento de sintomáticos e rastreamento de contatos), para limitar a potencial disseminação da doença dentro dos estabelecimentos de ensino.

Portanto, o Centro de Contingência e a Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde recomendam a adoção do modelo proposto.

São Paulo, 13 de julho de 2020

**DR. PAULO MENEZES**  
**COORDENADOR DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS**  
**COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS DA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
COORDENADORIA DO CURSO DE MEDICINA



Campinas, 15 de julho de 2020

**PARECER** FCM/CEG n.º 50/2020

**Assunto:** Comissão de Revalidação de Diplomas Médicos Estrangeiros

**Ilmo. Sr.**

Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas

Prezado professor,

Envio parecer da Comissão de Revalidação de Diplomas Médicos Estrangeiros do candidato Aluisio Alves Cavalcante – Processo 01P-23915/2019 com aprovação “ad referendum” da Comissão de Ensino de Graduação em Medicina.

Encaminhe-se para apreciação da Congregação da Faculdade de Ciências Médicas.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Jôana Frôes Bragança Bastos  
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina  
Faculdade de Ciências Médicas  
Unicamp



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS  
ESTRANGEIROS



Campinas, 05 de março de 2020

**PARECER FCM/REV. n.º 39/2020**

A Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Câmara Curricular da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas reunida em de 04 de março de 2020, após analisar o conteúdo do **Proc. 01-P-23915/2019**, faz as seguintes considerações:

1. A análise da solicitação do interessado **Aluisio Alves Cavalcante (Proc. 01-P-23915/2019)** graduado em 2018 pela *Facultad de Ciencias de La Salud, Universidad Politécnica e Artística (UPAP)* sediada em *Ciudad del Este* no Paraguai baseou-se na Resolução da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (FCM-UNICAMP), que define critérios para nortear a análise de pedidos de Revalidação de Diplomas de Curso de Graduação em Medicina emitidos por Estabelecimentos Estrangeiros de Ensino Superior, aprovada na 2ª Reunião Ordinária da Congregação desta Faculdade, realizada em 31/03/2006, com parecer da Procuradoria Geral No. 0777/2006 de 20/04/2006, e na Deliberação CONSU A-016/2011, de 02/08/2011.
2. Assim sendo a análise de **equivalência** do currículo de graduação cursado pelo interessado no exterior, com o currículo de graduação da FCM-UNICAMP, foi técnica e considerou especialmente os aspectos explicitados no artigo 4º da Resolução acima citada:

*“ I- a equivalência de pelo menos 75% da carga horária total àquela cumprida pelo currículo médico da FCM; II **equivalência de conteúdo** do programa de cada disciplina; III equivalência de atividades práticas realizadas em Hospitais Universitários, Hospitais Gerais e Unidades Básicas de Saúde em regime de Internato.*

*Parágrafo único – Para análise de equivalência curricular e revalidação de diploma será levada em consideração, **exclusivamente**, a grade curricular cumprida pelo candidato durante sua graduação, sendo desconsiderada qualquer outra atividade de formação realizada pelo candidato, após o término do seu curso médico regular.”*
3. O ensino da semiologia é um ponto de grande importância na formação do Médico e por isso tratado com extrema relevância no curso de Medicina da FCM UNICAMP. O curso de semiologia da FCM UNICAMP tem duração de 600 horas sendo que 480 horas (80%) são atividades práticas. Observa-se que as disciplinas **exclusivas** de semiologia (semiologia médica I a IV, semiologia cirúrgica I a IV) do curso de Medicina da UPAP têm duração total de 400 horas,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS  
ESTRANGEIROS



o que corresponde a 67% da FCM UNICAMP. Não há descrição do número horas que são dedicadas ao ensino prático.

4. No curso de graduação em Medicina da FCM UNICAMP existe um eixo de Ética e Bioética. Estas disciplinas são consideradas essenciais na formação médica do aluno UNICAMP. A carga horária exclusiva destas disciplinas no curso de Medicina da FCM UNICAMP é de 150 horas de Ética, Ética Médica e Bioética. Nestas horas não estão computadas discussões éticas incluídas em outras disciplinas. A grade curricular do curso de Medicina da UPAP apresenta 30 horas dedicadas ao ensino de Ética Médica e Bioética Médica este número de horas é equivalente a 20% das 150 horas da disciplina de ética e bioética da FCM UNICAMP.
5. Em atenção ao item III do Art. 4, acima citado, as atividades práticas de atendimento efetivo ao paciente, realizadas em Hospitais Universitários, Hospitais Gerais e Unidades Básicas de Saúde em regime de internato nos níveis primário, secundário e terciário. O internato tem início já no 4º ano do Curso de Medicina da FCM/Unicamp, onde o estudante atua em Unidades Básicas de Saúde do município de Campinas realizando o atendimento integrado de pacientes em nível de atenção primária sob a supervisão de docentes e tutores-médicos da rede de saúde do município (600 horas). Estes tutores e docentes estão nominalmente relacionados no programa. No 5º e 6º anos as atividades referem-se ao treinamento prático intensivo junto a pacientes dos níveis de atenção primário, secundário e terciário, com predominância do atendimento hospitalar. A participação efetiva do aluno se dá nas áreas ambulatoriais, enfermarias, centro cirúrgico e centro obstétrico dentro do Hospital de Clínicas da Unicamp (nível terciário), do Hospital Estadual de Sumaré (nível secundário) e de Unidades Básicas de Saúde da Cidade de Campinas (nível primário). Durante o curso de medicina, o Internato Médico é o momento em que a prática médica deve ser realizada com grande destaque e fundamentada na capacitação para tomada de decisões, assim como, no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde, tanto individual como coletiva. O ensino no Internato Médico respeita um eixo de complexidade crescente, capacitando o aluno a tomar decisões e a participar, de forma efetiva e decisória nos atendimentos, sob supervisão direta de docentes e médicos habilitados a atuar como auxiliares no ensino. A atuação do interno desenvolve o resgate das dimensões éticas e humanísticas do atendimento, fazendo com que o aluno reconheça valores e princípios que norteiam a relação médico-paciente, permitindo a vivência de experiências significativas para sua formação. A grade de estágios clínicos do internato do interessado dura 1880 horas no sexto ano o que corresponde a 40% das 4755 horas do internato da FCM UNICAMP que começa no 4º ano.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS  
ESTRANGEIROS

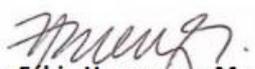


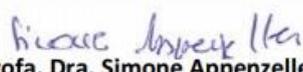
Áreas do Internato	Horas UPAP	Horas UNICAMP	%	Compatibilidade
Clínica Médica	320	990	32%	NÃO
Cirurgia	310	630	50%	NÃO
Tocoginecologia	310	915	34%	NÃO
Pediatria	320	930	34%	NÃO
Atenção Primária e Saúde Coletiva	310	675	46%	NÃO
Emergência	310	615	50%	NÃO
Total	1880	4755	40%	NÃO

A análise minuciosa do programa demonstra que não há estratificação da estrutura do internato em níveis de atendimento de complexidade primária, secundária e terciária nos programas de Clínica Médica, Cirurgia, Tocoginecologia e Pediatria. Não há informação precisa de quais os hospitais onde o internato se desenvolveu nem em quais unidades básicas de saúde. Além disso, não há descrição de quanto tempo o interessado rodizou por especialidades, ou enfermarias, ou ambulatórios.

6. Diante do exposto acima, informamos que **não há equivalência** entre o curso de graduação médico feito no exterior pelo interessado na *Facultad de Ciencias de La Salud, Universidad Politécnica e Artística (UPAP)*, com o curso de graduação em Medicina da FCM-UNICAMP. Portanto, baseado no artigo 4º da Resolução em vigor, esta Comissão entende que o currículo do curso médico do interessado não apresenta os aspectos exigidos pela FCM-UNICAMP para revalidação de seu diploma de médico no âmbito desta Universidade. Além disso, a FCM/Unicamp não oferece disciplinas e estágios a alunos de fora da Instituição para complementação curricular. Isso decorre da não existência de vagas e a impossibilidade de infraestrutura para ministrar cursos a um número maior de alunos que a Faculdade de Ciências Médicas comporta.

  
**Prof. Dr. Maurício Etchebehere**  
Presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros  
FCM - UNICAMP

  
**Prof. Dr. Fábio Husemman Menezes**  
Coordenador Associado do Curso de Graduação em Medicina  
FCM - UNICAMP

  
**Profa. Dra. Simone Appenzeller**  
Coordenadora do Internato Médico  
FCM - UNICAMP

  
**Profa. Dra. Joana Fróes Bragança Bastos**  
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina  
FCM - UNICAMP